


22.8.2000
MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
2000/08/18




Da determinação do Sr. ... incia
Presidente da Assembleia à _____
DA PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

22.8.2000
S.

Requerimento Nº 1885/VIII/1a (AC)

2000/08/18

Assunto: Diploma de desenvolvimento do regime previsto no artº45º do DL 353-A/89 para os trabalhadores Chefes de Serviços Administrativos dos Serv. Municipalizados do Grupo II

Apresentado por: Deputada Fátima Amaral (PCP)

Exmº. Senhor

Presidente da Assembleia da República:

Chegou a este Grupo Parlamentar uma reclamação de um trabalhador da administração local, aposentado em Dezembro de 1989, pelo facto de ser alvo de uma discriminação dado que o valor da sua reforma nunca foi actualizado com base na sua categoria profissional e na evolução que, entretanto se deu na adaptação do estatuto remuneratório dos funcionários da Administração Pública.

Acontece que na data da passagem à reforma, o trabalhador em causa tinha o cargo de Chefe de Serviços Administrativos dos Serviços Municipalizados do Grupo II tendo tido a expectativa que iria a sua categoria ser equiparada a "Chefe de Divisão" tal como veio a dar-se para os Chefes de Serviços Administrativos do Grupo I que foram equiparados a Directores de Serviços por força do Dec.Lei 466/79, tendo sido aplicado de imediato o Dec.Lei 353-A/89.

4623

18 2 00



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

A questão colocada está enquadrada em legislação que salientamos ser no essencial a seguinte:

1. O Dec.Lei 353-A/89, de 16 de Outubro, estabeleceu regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações-base das carreiras e categorias nela contempladas. Como já referimos foi aplicado automaticamente ao pessoal dirigente dos Serviços Municipalizados do Grupo I, não tendo sido até à presente data, aos do Grupo II, por falta de diploma de desenvolvimento:
2. O Dec.Lei 198/91, de 29 de Maio estabeleceu o estatuto do pessoal dirigente da administração local, adaptando o regime do Dec.Lei 323/89, de 26 de Setembro, não prevendo a sua aplicação retroactiva à data da entrada em vigor deste último:
3. Posteriormente, é publicado o Dec.Lei 514/99, de 24 de Novembro que procede à adaptação à administração local da lei 49/99, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do estado, revogando o DL 198/91, com excepção dos direitos assegurados nos seus artigos 9º e 13º, para os chefes de repartição das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto e aos trabalhadores das Câmaras do Grupo I.

Pelo que ficou exposto e dado o demasiado tempo já passado é urgente que o Governo assumira uma iniciativa legislativa que resolva o problema de injustiça relativa que é vítima este reformado, assim como o de certamente de outros que se encontrarão em circunstâncias idênticas e que os faz ter pensões de aposentação fixadas em montantes bastante inferiores aos que deveriam ter.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nos termos da alínea e) do artigo 156º da Constituição e da alínea I) do nº1 do artigo 5º do regimento da Assembleia da República, requeiro ao Governo, através do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, que me informe se:

- Tem ou não o Governo a perspectiva e para quando, de fazer publicar um diploma de desenvolvimento do regime previsto no artigo 45º do DL 353-A/89, de 16 de Outubro conjugado com a alínea d) do artigo 14º do DL 198/91, de 29 de Maio, reportando os seus efeitos a 1 de Outubro de 1989, para os trabalhadores dos Serv. Municipalizados do Grupo I?

A Deputada

(Fátima Amaral)